

**Dispositivo**

- 1) *Não há que conhecer do mérito do recurso.*
- 2) *A recorrente é condenada a pagar as suas próprias despesas e as do recorrido.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 252 de 31.8.2013.

---

**Ação intentada em 31 de dezembro de 2013 — Invivo/OLAF****(Processo T-690/13)**

(2014/C 151/26)

*Língua do processo: inglês***Partes**

*Demandante:* Invivo Ltd (Abinsk, Rússia) (representante: T. Huopalainen, advogado)

*Demandado:* Organismo Europeu de Luta AntiFraude (OLAF)

**Pedidos**

A demandante conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- fiscalizar a legalidade da omissão do demandado no processo OF/2013/0902 depois de ter sido convidado a agir pelo demandante;
- condenar o demandado nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Na sua ação, a demandante invoca um único fundamento, segundo o qual o demandado se absteve de agir na aceção do artigo 265.º TFUE, uma vez que, em seu entender, os interesses financeiros da UE são lesados na aceção do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1073/1999 <sup>(1)</sup>, na medida em que a agência nacional que concede o auxílio recebe a maior parte dos seus fundos da UE e que na alegada fraude estão envolvidas entidades de, pelo menos, dois Estados-Membros.

---

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 1999 relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136, p. 1).

---

**Recurso interposto em 10 de fevereiro de 2014 — Schniga/ICVV — Brookfield New Zealand (Gala Schnitzer)****(Processo T-91/14)**

(2014/C 151/27)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

*Recorrente:* Schniga GmbH (Bolzano, Itália) (representantes: G. Würtenberger e R. Kunze, advogados)

*Recorrido:* Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Brookfield New Zealand Ltd (Havelock North, Nova Zelândia)